

LEI MUNICIPAL Nº 436/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa de Educação Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Pastos Bons-Ma e dá outras providências.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Educação, o Programa de Educação Integral, com a finalidade de planejar e executar ações educacionais focadas em conteúdo, método e gestão, direcionadas para a melhoria da oferta e qualidade do ensino no Sistema Municipal de Ensino, segundo princípios da corresponsabilidade e coparticipação, envolvendo Estado, comunidades, entidades civis;

§1º. O Programa de Educação Integral - tem por objetivo a implantação, de forma progressiva, da Educação Integral, em regime de tempo integral, no Sistema Municipal de Ensino, com a transformação gradativa das Unidades de Ensino Fundamental, em consonância com a Política Estadual "Escola Digna", por meio do Programa Mais Integral, respeitando-se a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

§2º. As diretrizes do Programa de Educação Integral para o funcionamento serão estabelecidas por decreto.

Art. 2º. Os espaços de Educação Integral de Ensino Fundamental são unidades escolares públicas municipais, estruturadas pedagógica e administrativamente com o objetivo de atender, em regime de tempo integral, aos estudantes, de acordo com as diretrizes educacionais do Programa Mais Integral.

Art. 3º. A estrutura administrativa das Escolas de Educação Integral de Ensino Fundamental será composta por 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor adjunto, 01 (um)



supervisor pedagógico, e equipe municipal 01 (um) Coordenador Pedagógico Municipal, 01 (um) Coordenador Financeiro, 01(um) Coordenador administrativo com atribuições a serem definidas por Decreto.


§1º. A equipe Gestora que atuará na Unidade Mais Integral, será de acordo ao art.31 da Lei Municipal nº 406/2020, e que atendam aos critérios de implantação e implementação de Educação Integral, na forma definida em decreto regulamentador desta Lei.

§2º. O quadro de docentes da Escola de Educação Integral de Ensino Fundamental Theoplastes Teixeira, será formado, preferencialmente, por servidores do Subgrupo Magistério (efetivos e contratados), ocupantes de 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas semanais ou por servidores ocupantes de 01(um) cargo de 40 (quarenta) horas semanais, que se sujeitarão às diretrizes do Plano de Educação Integral, regulamentado por Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, em 02 de maio de 2022.



Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Diário Oficial
do Município - DOM em
02 / 05 / 2022
Enoque Ferreira Mota Neto
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PASTOS BONS
Av. Domingos Sertões, 1000 Centro
CEP: 65.870-000 Pastos Bons - MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 05/2022 que “ **Dispõe sobre a Criação do Programa de Educação Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Pastos Bons-Ma e dá outras providências**, em sessão realizada aos 29 dias do mês de abril de 2022. E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal vem vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 436/2022 de 02 de Maio de 2022.

Proceda com a devida PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, 02 de maio de 2022.

Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0347, SEGUNDA - FEIRA, 02 DE MAIO DE 2021 [PÁG. 2 / 3]

CNPJ: 37.905.458/0001-08, localizada na Rua Aziz Heluy nº10, Ponta da Areia, São Luís-MA, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS, DE COMUNICAÇÃO VISUAL E LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, conforme solicitação constante nos autos deste processo. PASTOS BONS (MA), 28 de abril de 2022. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA; Secretaria Municipal de Educação; MÂRCIA BARBALHO TEIXEIRA REGO; Secretaria Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 009/2022. Processo Administrativo nº 2010.2604.03/2022. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, informa a quem possa interessar QUE: CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Administração que necessita da REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMOS E INSUMOS E MÃO DE OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PEDIAIS DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Cooperação Técnica do Órgão Gerenciador; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa; ADERIU na forma de CARONA, à ATA de Registro de Preços nº 002/2022, de 07 de janeiro de 2022, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PMIG-SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), aberto através do Processo Administrativo nº 073/2021, Tipo Menor Preço/Item, do Município de ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, divulgada no Diário Oficial do Município, de Segunda - feira, dia 07 de janeiro de 2022, em que foram registrados os preços da Empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.054.901/0001-82, localizada na Avenida Rodoviária nº82, centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMOS E INSUMOS E MÃO DE OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PEDIAIS DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, conforme solicitação constante nos autos deste processo. PASTOS BONS (MA), 28 de abril de 2022. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA; Secretaria Municipal de Educação; VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA; Secretária Municipal de Saúde; e MÂRCIA BARBALHO TEIXEIRA REGO; Secretaria Municipal de Assistência Social.

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 436/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022. Dispõe sobre a criação do Programa de Educação Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Pastos Bons-Ma e dá outras providências. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Educação, o Programa de Educação Integral, com a finalidade de planejar e executar ações educacionais focadas em conteúdo, método e gestão, direcionadas para a melhoria da oferta e qualidade do ensino no Sistema Municipal de Ensino, segundo princípios da corresponsabilidade e coparticipação, envolvendo Estado, comunidades, entidades civis; §1º. O Programa de Educação Integral - tem por objetivo a implantação, de forma progressiva, da Educação Integral, em regime de tempo integral, no Sistema Municipal de Ensino, com a transformação gradativa das Unidades de Ensino Fundamental, em consonância com a Política Estadual "Escola Digna", por meio do Programa Mais Integral, respeitando-se a conveniência e a dotação orçamentária do Município. §2º. As diretrizes do Programa de Educação Integral para o funcionamento serão estabelecidas por decreto. Art. 2º. Os espaços de Educação Integral de Ensino Fundamental são unidades escolares públicas municipais, estruturadas pedagógica e administrativamente com o objetivo de atender, em regime de tempo integral, aos estudantes, de acordo com as diretrizes educacionais do Programa Mais Integral. Art. 3º. A estrutura administrativa das Escolas de Educação Integral de Ensino Fundamental será composta por 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor adjunto, 01 (um) supervisor pedagógico, e equipe municipal 01 (um) Coordenador Pedagógico Municipal, 01 (um) Coordenador Financeiro, 01(um) Coordenador administrativo com atribuições a serem definidas por Decreto. §1º. A equipe Gestora que atuará na Unidade Mais Integral, será de acordo ao art.31 da Lei Municipal nº 406/2020, e que atendam aos critérios de implantação e implementação de Educação Integral, na forma definida em decreto regulamentador desta Lei. §2º. O quadro de docentes da Escola de Educação Integral de Ensino Fundamental Theoplistes Teixeira, será formado, preferencialmente, por servidores do Subgrupo Magistério (efetivos e contratados), ocupantes de 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas semanais ou por servidores ocupantes de 01(um) cargo de 40 (quarenta) horas semanais, que se sujeitarão às diretrizes do Plano de Educação Integral, regulamentado por Decreto. Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, em 02 de maio de 2022. Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES
DA SILVA
NETO:01194722369

Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES
DA SILVA NETO:01194722369
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS
v5, ou=27842417000158, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO NUNES DA
SILVA NETO:01194722369
Dados: 2022.05.02 20:36:00 -03'00'

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO E ADJUDICAÇÃO - P.A Nº 036/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento administrativo Nº 036/2022 referente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2021 - Nova Olinda do Maranhão/MA, RATIFICO o parecer, e ADJUDICO o objeto, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pontes, no valor de R\$ 331.749,96 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) à empresa **KLAUS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ sob o Nº 07.564.580/0001-99.

Ao setor competente para celebração do contrato ou termo equivalente.

Mirador - MA, 02 de maio de 2022.

Josinete Rodrigues da Costa

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 656b200a799f7fede73ac3108e4528f8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

LEI MUNICIPAL Nº 436/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 436/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022. Dispõe sobre a criação do Programa de Educação Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Pastos Bons-Ma e dá outras providências. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Educação, o Programa de Educação Integral, com a finalidade de planejar e executar ações educacionais focadas em conteúdo, método e gestão, direcionadas para a melhoria da oferta e qualidade do ensino no Sistema Municipal de Ensino, segundo princípios da corresponsabilidade e coparticipação, envolvendo Estado, comunidades, entidades civis; §1º. O Programa de Educação Integral - tem por objetivo a implantação, de forma progressiva, da Educação Integral, em regime de tempo integral, no Sistema Municipal de Ensino, com a transformação gradativa das Unidades de Ensino Fundamental, em consonância com a Política Estadual "Escola Digna", por meio do Programa Mais Integral, respeitando-se a conveniência e a dotação orçamentária do Município. §2º. As diretrizes do Programa de Educação Integral para o funcionamento serão estabelecidas por decreto. Art. 2º. Os espaços de Educação Integral de Ensino Fundamental são unidades escolares públicas municipais, estruturadas pedagógica e administrativamente com o objetivo de atender, em regime de tempo integral, aos estudantes, de acordo com as diretrizes educacionais do Programa Mais Integral. Art. 3º. A estrutura administrativa das Escolas de Educação Integral de Ensino Fundamental será composta por 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor adjunto, 01 (um) supervisor pedagógico, e

equipe municipal 01 (um) Coordenador Pedagógico Municipal, 01 (um) Coordenador Financeiro, 01(um) Coordenador administrativo com atribuições a serem definidas por Decreto. §1º. A equipe Gestora que atuará na Unidade Mais Integral, será de acordo ao art.31 da Lei Municipal nº 406/2020, e que atendam aos critérios de implantação e implementação de Educação Integral, na forma definida em decreto regulamentador desta Lei. §2º. O quadro de docentes da Escola de Educação Integral de Ensino Fundamental Theoplistes Teixeira, será formado, preferencialmente, por servidores do Subgrupo Magistério (efetivos e contratados), ocupantes de 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas semanais ou por servidores ocupantes de 01(um) cargo de 40 (quarenta) horas semanais, que se sujeitarão às diretrizes do Plano de Educação Integral, regulamentado por Decreto. Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, em 02 de maio de 2022. Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 0454fa5317e5461d5f50cd5625817374

LEI MUNICIPAL Nº 437/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 437/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022. Dispõe sobre a Alteração do Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica de Pastos Bons e dá outras providências. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Exercício na Escola de Tempo Integral, de caráter temporário aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais que se encontram em atividade de direção, direção adjunta, Coordenação escolar, equipe municipal e docência nas Unidades de Ensino de Tempo Integral o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento. §1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Sub grupo Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e estejam, em efetiva atividade de direção escolar e docência nas Unidades de Ensino de tempo Integral, os quais terão jus à Gratificação por Exercício em Unidade de Ensino de Tempo Integral, que será calculada somente com o vencimento dessa matrícula. §2º A Gratificação por Exercício na Escola do Tempo Integral de que trata o § 1º deste artigo será concedida no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento de uma matrícula de 20 (vinte) horas. §3º O titular do cargo de professor contratado com carga horária de 20 horas, será pago o salário do piso da categoria do magistério com gratificação de 100% (cem por cento) mais o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento base, em regime de trabalho de 40 horas. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de março de dois mil e vinte e dois, revogada as